PORTARIA-TJ - 14232020 Código de validação: 41625D91B2

A DOUTORA **DAYNA LEÃO TAJRA REIS TEIXEIRA**, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus estabelecidas pela Portaria Conjunta 142020;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Portaria Conjunta 142020 garantiu, dentre outras matérias, a apreciação dos pedidos de alvarás;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Portaria Conjunta 142020 suspendeu o atendimento presencial a partes, advogados e interessados até o dia 30/abril/2020 (podendo ser prorrogado), que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis; e

CONSIDERANDO que o art. 3°, parágrafo único, da Portaria Conjunta 142020, rege que as chefias imediatas devem organizar a metodologia de prestação de serviços, exigindo-se o mínimo de trabalho presencial;

RESOLVE:

- Art. 1° Determinar que, no período de suspensão de atendimento presencial no TJMA (por ora, até 30/abril/2020, podendo ser prorrogado), as partes e advogados interessados na **expedição de alvará deverão informar nos autos,** antes da confecção do documento, **os dados bancários necessários** (banco, agência, conta e CPF do titular da conta) **para que seja efetivado o crédito do alvará na conta em questão**;
- Art. 2° Determinar que, conforme art. 132, §1°, do Código de Normas da CGJ/MA, no caso de valor destinado à parte, só será admitido que o(a) advogado(a) indique **conta em nome de outrem** (inclusive em nome próprio ou do escritório de advocacia correspondente), para fins de crédito do valor, se na procuração constar **poder específico para "receber e dar quitação"**;
- Art. 3° Determinar que *a*)o alvará seja expedido com os dados bancários indicados pela parte e/ou advogado(a), *b*)que seja **aposto o selo judicial respectivo** no alvará (gratuito ou oneroso) e, após isso, *c*)seja o documento **digitalizado e encaminhado, via e-mail institucional, ao Banco do Brasil, que terá prazo de 3(três) dias úteis para cumprimento** e envio de resposta ao 2° Juizado Especial Cível de Imperatriz;
- Art. 4º Determinar que, recebida resposta do Banco do Brasil, seja a informação sobre a efetivação do crédito acostada aos autos correspondentes e que seja eliminado o documento físico do alvará;
- Art. 5° Determinar que, durante o período de suspensão de atendimento presencial, só haverá entrega de alvará físico ao credor que não possuir conta em banco, devendo ser agendada data e horário para entrega;





At. 6° - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo até 30/abril/2020 ou enquanto perdurar a prorrogação, pelo TJMA e CGJ, da suspensão de atendimento presencial de partes e advogados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, em 31 de março de 2020.

DAYNA LEÃO TAJRA REIS TEIXEIRA

Juiz - Intermediaria 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz Matrícula 93864

Documento assinado. IMPERATRIZ, 31/03/2020 09:15 (DAYNA LEÃO TAJRA REIS TEIXEIRA)

